



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 N° 2079

– Página 127

Divulgação quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Publicação sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

mesmos, e depois de concluídas as obras, recebidas pelo Município, passando a Concessionária a operar e manter os Sistemas.

Parágrafo 1º (Revogado). (NR)

*Art. 13. Os loteadores ao encaminharem os projetos das Redes de Águas e Esgoto dos Loteamentos, deverão encaminhar à Secretaria de Meio Ambiente do Município – SAMA, e ainda ao Departamento de Engenharia da Secretaria de Cidades, informações como: número de lotes, localização da área em planta-altimétrica que contenha também parte do atual perímetro urbano da cidade.

Parágrafo único. Os projetos deverão incluir todas as especificações técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). (NR)

Art. 14. (Revogado).

*Art.

26.

.....

Parágrafo 2º As unidades prediais componentes de um mesmo edifício poderão ser abastecidas por ramais independentes, conforme necessidade e solicitação do usuário. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de dezembro de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

LEI Nº 3.083, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, na forma que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da despesa fixada, no valor de R\$ 464.370.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e setenta mil reais), ou seja, o valor de R\$ 116.092.500,00 (cento e dezesseis milhões, noventa e dois mil e quinhentos reais), e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II – Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% do excesso de arrecadação apurado por fontes de recursos constantes nas normas que regulam o Aplic – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT;

III – Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro do exercício anterior, que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o Aplic – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT;

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência da Prefeitura Municipal, orçada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de maio de 2.000;

V - Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

Parágrafo único. Os créditos autorizados no inciso I e II do caput, destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e encargos, convênios, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados constitucionalmente, não compõem a base de cálculo do limite previsto no inciso I deste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de dezembro de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA

PORTARIA Nº 1.380, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de gozo de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO USUFRUTO
3903	ANDRE LONGONI	19/04/2019 A 18/04/2020	20/12/2020 A 18/01/2021
3899	VALDIR CORDEIRO	19/04/2019 A 18/04/2020	16/12/2020 A 14/01/2021
3882	MARCELA SANTANA DE ALMEIDA	01/01/2019 A 31/12/2019	07/12/2020 A 05/01/2021
59	RODRIGO INACIO DA SILVA	01/02/2019 A 31/01/2020	21/12/2020 A 19/01/2021
5153	RUBENS SANTOS DE OLIVEIRA	01/10/2019 A 30/09/2020	21/12/2020 A 19/01/2021
1394	VANDIR BARBOSA LOBO	03/01/2020 A 02/01/2021	14/12/2020 A 12/01/2021
141	GERALDO RAMOS SOARES	14/08/2019 A 13/08/2019	21/12/2020 A 19/01/2021
5063	CLAUDIA CANDIDA LAZAROTTO	04/07/2018 A 03/07/2019	01/12/2020 A 30/12/2020
43	JOAO PEDRO MONTEIRO DA SILVA	22/02/2019 A 21/02/2020	22/12/2020 A 20/01/2021
4931	MARLY APARECIDA LOPES DA SILVA	01/01/2020 A 31/12/2020	21/12/2020 A 19/01/2021
139	ELIANE VERENICE FALKEMBACH	19/12/2019 A 18/12/2020	21/12/2020 A 19/01/2021
3897	PAULO VICTOR DA SILVA SANTOS	19/04/2019 A 18/04/2020	14/12/2020 A 12/01/2021
170	ADRIANA FISCHER SABINO	09/02/2019 A 08/02/2020	21/12/2020 A 19/01/2021
116	DIOGO TSUTOMU UCHIMURA	01/02/2019 A 31/01/2020	31/12/2020 A 29/01/2021
5122	LUIS HENRIQUE DAL MAGRO	01/01/2019 A 31/12/2019	21/12/2020 A 19/01/2021
659	MARLY BATISTA DE AGUIAR	21/12/2019 A 20/12/2020	21/12/2020 A 19/01/2021
660	MARLY BATISTA DE AGUIAR	21/12/2019 A 20/12/2020	21/12/2020 A 19/01/2021
10	LEONICE FRANCIOSI	31/07/2018 A 30/07/2019	21/12/2020 A 19/01/2021
49	JOSE MARTINS DE PAULA	13/01/2020 A 12/01/2021	21/12/2020 A 19/01/2021
558	ADILSON FRANCISCO DE MELLO	18/09/2019 A 17/09/2020	04/12/2020 A 02/01/2021
7407	GISLAINE MARA MORAIS PELLENZ	01/02/2020 A 31/01/2021	21/12/2020 A 19/01/2021
5016	ARCILEY REGINA DA SILVA	01/01/2020 A 31/12/2020	21/12/2020 A 19/01/2021
6061	ANDREA LEILIANE JASCOWSKI	01/01/2020 A 31/12/2020	21/12/2020 A 19/01/2021
4014	CLAUDINEIA NOGUEIRA DA SILVA	15/05/2019 A 14/05/2020	31/12/2020 A 29/01/2021
6059	CRISTIANE AGOSTINHO CARDOSO	04/05/2019 A 03/05/2020	21/12/2020 A 19/01/2021
5522	CLAUDINEIA FACIONI BONACINA	25/03/2019 A 25/03/2020	21/12/2020 A 19/01/2021
4000	ALAN AZEVEDO FERNANDES	15/05/2019 A 14/05/2020	21/12/2020 A 19/01/2021
724	BIANCA CRISTINA MORAES GOMES DE ARRUDA MELO	08/11/2018 A 07/11/2019	21/12/2020 A 19/01/2021
599	EUGENIO ANDRADE DE OLIVEIRA	17/12/2019 A 16/12/2020	07/12/2020 A 05/01/2021
619	NATALINO FERREIRA RODRIGUES	02/02/2019 A 01/02/2020	07/12/2020 A 05/01/2021
112	ALEXANDRO APARECIDO DE SOUZA LINHARES	02/02/2020 A 01/02/2021	01/12/2020 A 30/12/2020
722	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CAMPOS	02/02/2019 A 01/02/2020	12/12/2020 A 10/01/2021
4103	RENE FERREIRA DAS NEVES	14/07/2018 A 13/07/2019	14/12/2020 A 12/01/2021
39	GILMAR CORREIA DE SOUZA	02/10/2019 A 01/10/2020	21/12/2020 A 19/01/2021